

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de Cessão de Uso **não onerosa** de espaço, compreendendo área de **22,75m²** (Vinte e dois metros e setenta e cinco centímetros quadrados), localizada no Edifício Sede da Superintendência de Polícia Federal no Acre - SR/PF/AC, cuja UNIÃO é senhora e possuidora do imóvel, situado à Rua Tribunal de Justiça, nº 3501, Bairro Portal da Amazônia, CEP: 69.915-631. Registro Imobiliário Patrimonial – RIP nº 0139 00292.500-3.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. Conforme disposto no art; 7º, parágrafo 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, “O Poder Judiciário e o Poder Executivo devem instalar, em todos os juizados, fóruns, tribunais, delegacias de polícia e presídios, salas especiais permanentes para os advogados, com uso assegurados à OAB”.

2.2. Considerando o Ofício Circular nº 25/2020/ACI/PF (28905821), que dispõe sobre os procedimentos de cessão de espaço em imóvel da União ou por ela locado para a OAB.

2.3. Considerando o item 32 do PARECER nº 00183/2023/NUCJUR/E-CJU/PATRIMÔNIO/CGU/AGU: (27896847)

*"32. Respondendo objetivamente a demanda do órgão consulente, a cessão de sala para a OAB nas dependências da Polícia Federal deverá ser realizada por **cessão de uso para o exercício de atividade de apoio**, com fundamento no art. 20 da Lei nº 9.636/1998 e nos artigos 12 e 13 do Decreto nº 3.725/2001, **mediante inexigibilidade de licitação**, por força do §4º do art. 7º da Lei nº 8.906/94, **de forma gratuita**, porém cabendo à **OAB arcar com os custos diretos da utilização do imóvel** (por exemplo, com telefone, limpeza, instalação e conservação de móveis e utensílios). Para formalizar a referida cessão, deverá o órgão consulente **utilizar a minuta que usualmente elabora para as firmar contrato com as demais atividades de apoio**, com a devida adequação à especificidade ora tratada."*

2.4. Considerando o cumprimento da legislação pertinente, a cessão de uso de área para a OAB tem como finalidade auxiliar nos trabalhos e demandas dos profissionais da advocacia.

3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. Com relação ao procedimento para formalização da cessão, este deverá ser conduzido com base no Art. 74, caput, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe que é inexigível a licitação quando houver a inviabilidade de competição.

3.2. A inviabilidade de competição decorre de dispositivo legal impositivo (art. 7º, § 4º da Lei nº 8906/1994), que estabelece o uso das salas à OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, enquanto única entidade de representação dos advogados, cuja atuação abrange todo território nacional por meio de suas seccionais, as quais possuem administração limitada às suas respectivas Unidades Federativas.

4. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

4.1. A CESSIONÁRIA deverá participar do rateio de despesas, conforme item 7 do Ofício Circular nº 25/2020-ACI/PF (28905821), vide quadro demonstrativo a seguir.

4.2. O valor total mensal a ser reembolsado pela CESSIONÁRIA é de **R\$ 378,35** (Trezentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos), para os primeiros doze meses de vigência do contrato, incluídos energia elétrica e água encanada, para as quais foram realizados cálculos estimados isolados, além dos contratos de manutenção predial, limpeza predial e vigilância patrimonial.

4.3. O valor calculado para energia elétrica se baseou no consumo médio dos equipamentos e lâmpadas existentes dentro da sala reservada para a OAB.

4.4. Para água encanada, o valor devido se baseou na quantidade de usuários na sala da OAB.

4.5. Para os contratos de manutenção predial, limpeza predial e vigilância patrimonial, os valores constantes na tabela do item 4 foram extraídos dos contratos vigentes na data de elaboração deste termo de referência, devendo ser reajustados conforme apresentado no item 8.

4.6. O detalhamento dos custos encontra-se resumido de acordo com a tabela a seguir, com dados extraídos do ANEXO D deste termo de referência:

CONTRATOS			VALOR MENSAL (R\$)
ITEM	OBJETO	Nº DO CONTRATO	OBTIDO DOS VALORES MENSIS MAIS RECENTES DOS CONTRATOS CORRESPONDENTES AO EDIFÍCIO SEDE
1	Água e esgoto	Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB	R\$ 6,12
2	Energia elétrica	ENERGISA ACRE	R\$ 188,98
3	Limpeza e Conservação	12/2022 - SR/PF/AC	R\$ 56,40
4	Vigilância Patrimonial	08/2020 - SR/PF/AC	R\$ 53,29
5	Manutenção Predial	13/2019 - SR/PF/AC	R\$ 73,56
Total Mensal para a sala da OAB			R\$ 378,35

4.7. A área mencionada anteriormente (22,75m², anexo B (28911167) deste termo de referência) engloba a área operacional da Sala reservada para a Ordem dos Advogados do Brasil.

5. DO INÍCIO DA CESSÃO

5.1. O início da CESSÃO NÃO ONEROSA DE USO da área destinada a OAB se dará após a assinatura do contrato.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. A CESSÃO NÃO ONEROSA DE USO, terá vigência por um prazo de **60** (sessenta) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma da lei.

7. DO PAGAMENTO

7.1. A CESSIONÁRIA recolherá a importância mensal fixada em **R\$ 378,35** (Trezentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos), referentes à cessão não onerosa de uso com o rateio das despesas dos serviços de uso comum proporcionais à área objeto da cessão, que vencerá no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, em favor da CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO NACIONAL, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

8. DO REAJUSTE

8.1. Decorridos 12 (doze) meses da assinatura do Termo de Cessão Não Onerosa de Uso, os custos de rateio das despesas serão proporcionalmente reajustados conforme as repactuações, reajustes ou reequilíbrios econômicos financeiros dos serviços ocorridos no período.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

9.1. Obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização no imóvel;

9.2. A área cedida destina-se, exclusivamente, às instalações de sala especial permanente para uso dos advogados no exercício de sua atividade profissional, na Superintendência de Polícia Federal no Acre - SR/PF/AC;

9.3. A atividade da cessionária terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento da repartição cedente;

9.4. A atividade exercida pela cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento da repartição;

9.5. Aprovação prévia da repartição cedente para realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela cessionária;

9.6. Precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

9.7. Participação proporcional da cessionária no rateio das despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio;

9.8. Fiscalização periódica por parte da repartição cedente;

9.9. Não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Segunda;

9.10. Cessado o prazo estabelecido na Cláusula Sexta, reverterá à área do imóvel à administração da CEDENTE, salvo a realização de novo contrato;

9.11. Será de responsabilidade da CESSIONÁRIA a fim de suprir suas eventuais necessidades, caso de seu interesse, arcar com os seguintes custos:

9.11.1. A instalação de linha telefônica e internet;

9.11.2. Guarnecer com equipamentos (CPU, monitores, impressoras, scanners, etc.), mobiliário e material de escritório;

9.11.3. Adquirir equipamento de ar condicionado modelo split para climatização da sala cedida, responsabilizando-se pela instalação e manutenção do equipamento, sobre orientação e supervisão técnica do Grupo Técnico em Edificações - GTED/SELOG/SR/PF/SAC;

9.12. É de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA quanto aos empregados que eventualmente vierem alocar no espaço da cessão, inexistindo qualquer ônus para a União;

9.13. Além dos encargos previstos neste termo de referência, no contrato e nas normas a ele aplicáveis, constituem-se, ainda, obrigações da CESSIONÁRIA, cujo descumprimento resultará na aplicação das sanções previstas na Cláusula 15 (quinze) deste termo de referência:

9.13.1. Cumprir e fazer cumprir pelos seus servidores, prepostos e contratados as normas emanadas do Poder Público e as Instruções que forem expedidas pela CEDENTE, disciplinando os serviços que ali operam, bem como a segurança do Edifício Sede;

9.13.2. Afastar, de imediato, qualquer pessoa a ela vinculada que pratique ato inadequado, bem como descumpra as Normas e/ou Instruções de que trata este Instrumento;

9.13.3. Arcar com todas as despesas, relacionadas no **item 4**, sendo facultado à CESSIONÁRIA conhecer a sistemática de cálculos adotada pela CEDENTE;

9.13.4. Desocupar, de imediato, a área e respectivas edificações e benfeitorias e a restituí-la em perfeitas condições de uso, quando findo, resiliado ou rescindido este contrato;

9.13.5. No caso de serem constatados pela CEDENTE, quaisquer tipos de danos, inclusive àqueles relativos à criação de passivos ambientais, caberá a CESSIONÁRIA arcar com todos os custos necessários à reparação dos danos causados;

9.13.6. A área e respectivas edificações e benfeitorias serão consideradas restituídas à CEDENTE somente após a assinatura, pelas partes, do competente “Termo de Vistoria da Área”;

9.13.7. Adequar as necessidades de suas atividades à capacidade técnica das instalações disponíveis no Edifício Sede, bem como aparelhar-se adequadamente ao exercício de suas atividades, de forma a garantir a qualidade no atendimento;

9.13.8. Encaminhar previamente à CEDENTE, a relação dos nomes de todas as pessoas que vierem a lhe prestar serviços, ainda que em caráter eventual, bem assim apresentar, quando requerido, os documentos de identificação das mesmas e outros;

9.13.9. Submeter, previamente para aprovação da CEDENTE o projeto de instalação de suas atividades na área, ou seu esquema de funcionamento e, quando houver o orçamento das obras e seu cronograma, inclusive no nível de detalhamento, segundo diretrizes exigidas pelos órgãos técnicos da CEDENTE;

9.13.10. Efetuar os pagamentos de valores devidos à CEDENTE, exclusivamente através de documentos por ela emitidos e nos locais indicados, salvo orientação em contrário da CEDENTE;

9.13.11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar à CEDENTE e/ou a terceiros na área do Edifício Sede, inclusive os praticados por pessoas físicas ou jurídicas a ele vinculadas por prestação de serviços, devendo efetuar a reparação imediata dos mesmos junto à parte prejudicada. Além de responsabilizar-se pelos impactos ambientais decorrentes de ações das atividades regularmente desenvolvidas na área locada, arcando com todos os ônus resultantes;

9.13.12. Desenvolver suas atividades procurando evitar o desperdício de água, energia e compatibilizar seus equipamentos e instalações a programas de conservação que por ventura venham a ser criados, mantendo o horário de funcionamento da atividade compatível com o de funcionamento do Edifício Sede e obedecendo as normas relacionadas às atividades e às normas de utilização do imóvel, de modo que não prejudique as atividades da CEDENTE, salvo acordo expresso, vide art. 13º do decreto nº 3.725/2001;

9.13.13. Cumprir as normas e diretrizes federais, estaduais e municipais e também às da ABNT pertinentes aos resíduos sólidos gerados nas suas atividades, seguindo as determinações sobre o assunto;

9.13.14. Correrão por conta da CESSIONÁRIA quaisquer ônus que recaiam ou venham recair sobre a área cedida para uso e serviços nela explorados, inclusive Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e os encargos sociais e trabalhistas de seus empregados. Obrigam-se, ainda, a atender às exigências de posturas Estaduais e/ou Municipais, inclusive as inerentes à regularização fiscal. Aplicam-se inclusive nos casos em que as multas e/ou penalidades forem imputadas à CEDENTE devido às irregularidades da CESSIONÁRIA;

9.13.15. Se por questões operacionais houver necessidade de remanejamento da CESSIONÁRIA da área ocupada, o prazo contratual será suspenso, voltando a fluir a partir da ocupação do novo local, devendo a mudança das instalações ser feita às suas expensas;

9.13.16. Para efeito de fiscalização do cumprimento do contrato, a CEDENTE terá acesso à área e aos demais elementos que julgar necessário;

9.13.17. Os impactos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas pela CESSIONÁRIA poderão sofrer fiscalização dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais de Saúde e Meio Ambiente. Quaisquer irregularidades constatadas pelos órgãos competentes que resultem na aplicação de multas e/ou penalidades, serão imputadas a CESSIONÁRIA;

9.13.18. Quaisquer irregularidades constatadas serão consideradas infrações contratuais, sujeitando-se a CESSIONÁRIA às sanções ajustadas neste Contrato.

9.14. Cumpre à CESSIONÁRIA a adoção de práticas de sustentabilidade ambiental, nos termos do art. 6º da IN nº01/2010SLTI/MPOG e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

9.15. Quaisquer irregularidades constatadas serão consideradas infrações contratuais, sujeitando-se a CESSIONÁRIA às sanções ajustadas neste termo de referência.

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A CEDENTE designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato em conformidade com a Instrução Normativa nº 51/2011-DG/DPF, de 23 de dezembro de 2011, publicada no Boletim Interno de Serviço do DPF nº 246, de 26 de dezembro de 2011, que “Regulamenta o acompanhamento, a fiscalização e o controle dos contratos previstos no art. 67 da Lei nº 8.666/93 no âmbito do Departamento de Polícia Federal.”, doravante denominada como “IN 51/2011”.

10.2. A fiscalização da execução do contrato consiste em um conjunto de procedimentos voltados ao acompanhamento da execução do ajuste, de forma a verificar, desde a assinatura do instrumento contratual até o término de sua vigência ou equivalente, o efetivo cumprimento das condições pactuadas, devendo tal múnus ser desempenhado por representantes da Administração especialmente designados na forma dos art. 117 da Lei nº 14.133/21, do art. 10 do Decreto nº 9.507/18 e dos arts. 10, 11 e 12, e seus parágrafos, da IN 51/2011.

10.3. O servidor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao descumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.5. A FISCON/SELOG/SR/PF/AC tem como incumbência principal verificar se os valores da contrapartida da cessão de uso foram recolhidos no prazo estipulado, bem como os valores das demais obrigações citadas na cláusula oitava deste termo de referência, acrescidos de outras providências que se fizerem necessários;

10.6. A fiscalização dos serviços atuará no interesse exclusivo da CEDENTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.2.1. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário);

11.3. Notificar a Cessionária por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Verificar se os valores da contrapartida da cessão de uso foram recolhidos no prazo estipulado;

11.5. Realizar acompanhamento e fiscalização do contrato;

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Cessionária, tais como:

11.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da cessionária;

11.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Cessionária;

11.8. Informar, antecipadamente, os novos valores dos rateios das despesas de água, esgoto, energia elétrica, manutenção predial, limpeza e vigilância patrimonial;

12. DA RESCISÃO E RESILICÃO

12.1. Sem prejuízo das disposições legais e regulamentares aplicáveis, é motivo para rescisão do contrato, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da CEDENTE, sem direito a CESSIONÁRIA, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

a) Se a CESSIONÁRIA descumprir qualquer condição do contrato, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado junto à CEDENTE e impeditivo da execução deste Instrumento;

b) Se a CESSIONÁRIA ceder ou transferir a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos ou as obrigações ajustadas;

c) Se a CESSIONÁRIA utilizar a área e edificações, no todo ou em parte, para outros fins que não os exclusivamente previstos neste termo de referência;

d) Se a CESSIONÁRIA atrasar, o preço específico mensal e/ou do parcelamento de débito, se houver e/ou dos encargos incidentes sobre a área, anualmente a contar da data da vigência do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias corridos ou alternados;

e) Se a CESSIONÁRIA efetuar modificações na área e instalações sem a prévia e expressa autorização da CEDENTE;

f) Se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

g) Se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

h) Se a CESSIONÁRIA renunciar à cessão deixar de exercer suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência.;

i) Se em qualquer época a CEDENTE necessitar do imóvel para seu uso próprio;

j) Findo, rescindido ou resilido o contrato, a União entrará de imediato e de pleno direito na posse da área, respectivas edificações e benfeitorias, sem que assista a CESSIONÁRIA direito à indenização ou compensação;

12.2. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 12.1, ressalvado o ajuste constante do subitem 12.1.j., a CESSIONÁRIA, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, deverá retirar os bens, mobiliário e equipamentos de sua propriedade existentes na área;

12.3. Até a data da efetiva desocupação da área, a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento do preço específico mensal (se devido) e dos encargos estabelecidos neste contrato.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. Não se aplica.

14. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação da interessada, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Empresa que:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.1.13. Descumprir qualquer dos deveres elencados neste termo de referência.

15.2. Caso a CESSIONÁRIA venha a cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Pelo atraso no pagamento do preço específico mensal e dos encargos referidos no **item 7**, os valores serão acrescidos de **juros de mora de 1% (um por cento)** ao mês, "pró rata tempore", calculados entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

15.2.2. **Multa de 2% (dois por cento)** sobre o preço específico mensal, pela reincidência no atraso de quaisquer das obrigações ajustadas no **item 4**, ou pelo cometimento de qualquer das infrações contratuais;

15.2.3. A reincidência ou persistência no cometimento das infrações previstas no contrato poderá, a critério da CEDENTE, resultar na sua rescisão unilateral;

15.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

15.4. A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Departamento de Polícia Federal;

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999;

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

15.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16. DAS AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1. A Empresa deverá observar o disposto no art. 6º da IN nº 01/2010-SLTI/MPOG, referente à sustentabilidade ambiental.

17. DOS ANEXOS

17.1. Integram este termo de referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.2.1. ANEXO A - Planta de Situação da Área Cedida (28911101)

16.2.2. ANEXO B – Planta Baixa da Área Cedida (28911167)

16.2.3. ANEXO C – Cadastro do Imóvel - SPIU (29051419)

16.2.1. ANEXO D - Demonstrativo de Cálculos de Rateio (30253156)

ANTONIO PADUA DE CASTRO JUNIOR
Agente de Polícia Federal
Chefe - GTED/SELOG/SR/PF/AC



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO PADUA DE CASTRO JUNIOR**, Agente de Polícia Federal, em 22/08/2023, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO ROGERIO RODRIGUES DOS SANTOS**, Superintendente Regional, em 24/08/2023, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=31066673&crc=7629A9FA.
Código verificador: **31066673** e Código CRC: **7629A9FA**.